

PROJETO DE LEI N.º 014 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera a Lei n.º 461, de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte a estudantes universitários do município e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 461, de 22 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos que estudem nos municípios de Itabira , Virginópolis e Coronel Fabriciano.

§ 1º O auxílio de que trata este artigo é extensivo aos alunos do ensino superior ou de cursos técnicos que residem no município de Ferros e cujos cursos não existam no município.

§ 2º Para a percepção do auxílio previsto no “caput” deste artigo, o estudante deve estar cursando o seu primeiro curso de graduação ou seu primeiro curso técnico.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de outubro de 2010.

Prefeitura Municipal de Ferros, 14 de outubro de 2010.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Demais Vereadores

Ferros, 14 de outubro de 2010.

Versa o presente Projeto sobre alterações na Lei n.º 461, de *22 de maio de 2002*.

No exercício da competência prevista no art. 20, V, da Lei Orgânica Municipal e considerando a importância na formação de profissionais de nível técnico para o Município de Ferros, o presente projeto em parceria entre a Prefeitura e a COLMINAS - Colégio do Leste Mineiro, visa abranger também os cursos técnicos em Meio AMBIENTE, Enfermagem e Segurança do Trabalho, na cidade de Coronel Fabriciano, na concessão de auxílio transporte, garantindo aos estudantes condições para alcançar uma formação adequada, sendo assim assegurados os meios de acesso à educação.

Legislação Citada

Lei Orgânica Municipal

Art. 20 – É competência do município de Ferros, comum à união e ao estado:

.....

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Com o objetivo de buscar o aprimoramento da Legislação Municipal, de garantir o direito de acesso à educação e dar efetivo cumprimento às disposições constitucionais e legais, contamos com a compreensão desta Casa Legislativa, oferecendo nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Raimundo Menezes de Carvalho Filho

Prefeito Municipal